

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 222/2025)



MUNICÍPIO DE AMARGOSA

GP.GAB

DECRETO Nº 222, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula de estudante na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA para o ano letivo de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização da matrícula em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a formalização da matrícula do ano letivo de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º. Fica regulamentado, por este Decreto, as normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação de matrícula, transferência de alunos, bem como matrícula de novos alunos nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa/BA para o ano letivo de 2026.

§ 1º Para fins deste Decreto, a matrícula é o ato formal que vincula o educando à Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA;

§ 2º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no Anexo I, deste Decreto;

§ 3º A matrícula ocorrerá de forma on-line, através de link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Amargosa no endereço eletrônico: amargosa.ba.gov.br, devendo ser realizada a entrega dos documentos necessários na Unidade Escolar de vinculação do estudante, conforme disposto neste Decreto.

§ 4º A efetivação da matrícula somente ocorrerá após o cumprimento das exigências indicadas no parágrafo anterior, oportunidade em que a Unidade Escolar entregará o comprovante de matrícula ao responsável pelo aluno, conforme cronograma a ser divulgado pela unidade de ensino.

Art. 2º. A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro e digitalização dos documentos, bem como a correção dos dados necessários no ato da efetivação da matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Parágrafo único. A Unidade Escolar e a Secretaria de Educação devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

Art. 3º. O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos no Anexo II deste Decreto, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, bem como as especificidades de cada modalidade de ensino.

I - Será permitida, excepcionalmente, a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido no Anexo II deste Decreto, nos casos em que não exista outra unidade escolar pública com a mesma oferta de ensino, nas proximidades;

II - No caso descrito no inciso I, será criada, pela Unidade Escolar apenas uma turma por oferta e por turno;

III - A composição das turmas, quanto ao número de estudantes público-alvo da Educação Especial, obedecerá ao disposto no Anexo III.

IV - A organização das turmas quanto ao número de estudantes ficará sujeita as normas e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º É aceitável exceder, na classe comum, o quantitativo de estudantes público alvo da educação especial estabelecido no Anexo III deste Decreto, desde que não exceda o definido no Anexo II, nos seguintes casos:

I - quando no bairro ou localidade só existir uma escola, e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga e não tenha, também, outro espaço adequado na unidade escolar para criação de mais uma turma.

II - quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em Libras, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano.

III - quando se constituir classe bilíngue, uma vez que a composição pode ser de estudantes surdos e ouvintes, ou apenas surdos.

§ 2º Quando a inclusão for de estudante com múltiplas deficiências ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais que 01 (um) por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdocegos.

§ 3º Para os estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - Por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 5º. Cabe à Unidade Escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 6º. O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser, obrigatoriamente, matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos, até o dia 31 de março de 2026, conforme Portaria nº 1.035, de 05 de Outubro de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata das Diretrizes Operacionais Complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade.

§ 2º As crianças que completarem 06 (seis) anos após 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 3º Para o ingresso no primeiro ano da pré-escola, a criança deverá ter 04 (quatro) anos de idade, completos até o dia 31 de março de 2026.

§ 4º As crianças que completam 04 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação deste Decreto, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 7º. Os alunos na faixa etária de 06 a 14 anos devem ter prioridade para matrícula no Ensino Fundamental, nos turnos matutino e vespertino.

§ 1º Os alunos com 15 (quinze) anos ou mais poderão ser matriculados no turno noturno, preferencialmente nas classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, e quando menor de 18 anos com expressa autorização dos pais ou responsáveis, observando as situações específicas e excepcionais das ofertas disponíveis na rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA.

Art. 8º. Para efetivação da matrícula dos novos alunos da Educação Infantil (creche e pré-escola), o responsável deverá realizar a apresentação do original e a entrega da cópia dos documentos a seguir elencados na Unidade Escolar de vinculação do estudante:

I - Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade do estudante para fins de conferência;

II - CPF do estudante para fins de conferência;

III - Cartão SUS do estudante;

IV - Cédula de Identidade do responsável legal do estudante para fins de conferência;

V - CPF do responsável legal do estudante para fins de conferência;

- VI - Comprovante de residência;
- VII - Comprovação de atualização do Cartão de Vacina;
- VIII - Número de Identificação Social - NIS do aluno (solicitar na Central do Bolsa Família);
- IX - Cartão do Bolsa Família (apenas alunos que são beneficiados pelo Programa);
- X - 02 Fotos 3x4

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula dos alunos da rede (Creche e Pré-escola), que mudarão de Unidade de Ensino, o responsável deverá realizar a apresentação do original de todos os documentos acima elencados, assim como entregar cópia da documentação indicada nos itens I, II, IV, VI e VII, na Unidade Escolar de vinculação do estudante.

Art. 9º. Para efetivação da matrícula dos novos alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finais), bem como da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, o responsável deverá realizar a apresentação do original e a entrega da cópia dos documentos a seguir elencados na Unidade Escolar de vinculação do estudante:

- I - Histórico Escolar ou Atestado de escolaridade;
- II - Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade do estudante para fins de conferência;
- III - CPF do estudante para fins de conferência;
- IV - Cartão SUS do estudante;
- V - Cédula de Identidade do responsável legal do estudante para fins de conferência (Para os alunos menores de idade);
- VI - CPF do responsável legal do estudante para fins de conferência (Para os alunos menores de idade);
- VII - Comprovante de residência;
- VIII - Comprovação de atualização do Cartão de Vacina para os estudantes de até 18 anos de idade, independente da modalidade de ensino;
- IX - Número de Identificação Social - NIS do aluno (solicitar na Central do Bolsa Família)
- X - Cartão do Bolsa Família (apenas alunos que são beneficiados pelo Programa);
- XI - 02 fotos 3x4

Parágrafo único. Para os alunos da rede (anos iniciais, anos finais, bem como para a modalidade da Educação de Jovens e Adultos), que mudarão de Unidade de ensino, o responsável deverá realizar a apresentação do original de todos os documentos acima elencados, assim como entregar cópia da documentação indicada nos itens II, III, V, VII e VIII, na Unidade Escolar de vinculação do estudante.

Art. 10. Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e/ou ano que o estudante estará apto a cursar no ano

letivo de 2026, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

Art. 11. Os alunos da rede matriculados nos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, que mudarão de Unidade de ensino, não necessitarão apresentar original ou cópia do Atestado de Escolaridade, uma vez que este documento encontra-se disponível no sistema.

Art. 12. No caso do estudante transferido em curso, o Histórico Escolar e o Atestado de escolaridade devem constar notas ou conceitos e/ou parecer descritivo, bem como a frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 13. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo estudante ou responsável, no período estabelecido neste Decreto, através de link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Amargosa, através do endereço eletrônico: www.amargosa.ba.gov.br, sob pena de perda da vaga na Unidade.

§ 1º Para os alunos matriculados na rede, independente de etapa ou modalidade de ensino, que permanecerão na mesma Unidade escolar, será necessário a apresentação do original e entrega da cópia de comprovante de residência e cartão de vacina atualizados, bem como qualquer outro documento indicado no Art. 8º e no Art. 9º, deste Decreto, que eventualmente esteja pendente de entrega na Unidade escolar.

Art. 14. As unidades de ensino devem fornecer Atestado de Escolaridade aos alunos atualmente matriculados na rede que, no ano letivo de 2025, concluírem o 9º ano do Ensino Fundamental, a fim de possibilitar que os responsáveis realizem as matrículas futuras em instituições com oferta das etapas escolares seguintes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II

Art. 15. Será ofertada a Educação Infantil (creche - 0 a 03 anos) em tempo integral, e pré-escola (04 e 05 anos) em tempo parcial ou integral, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino.

Art. 16. Será ofertado o Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Amargosa/BA, que já possuem esta oferta para estudantes de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos.

Art. 17. Será ofertada a Educação de Jovens e Adultos para os estudantes com 15 anos ou mais, no turno noturno.

Parágrafo único. Para a formação das turmas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, deverá ser observado o número de alunos previstos no Anexo II.

Art. 18. Será assegurada, a princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do educando ou do trabalho dos responsáveis legais pelo estudante.

Parágrafo único. Na impossibilidade deste atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima onde exista vaga.

Art. 19. No ato de entrega dos documentos e efetivação da matrícula, o educando e/ou seu responsável preencherá e assinará os seguintes formulários:

- a) Ficha de Matrícula;
- b) Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar - prédio, muros, salas, sanitários, áreas de circulação, mobiliários, equipamentos, materiais e outros bens - ressarcindo a escola por quaisquer danos que venha eventualmente causar.
- c) Termo de Autorização de Testagem, visando à aplicação de testes de detecção de Covid-19, precedido sempre de comunicação à família sobre a realização do procedimento.
- d) Termo de Autorização de Uso de Imagem.
- e) Questionário socioeconômico

Art. 20. Os critérios para a enturmação devem ser compatíveis com a Proposta Pedagógica ou leis vigentes e o Regimento Escolar, observando-se: idade, desempenho dos alunos nas etapas anteriores, habilidades e dificuldades apresentadas, sendo de competência da Direção Escolar e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O horário de funcionamento das Unidades Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 até 22 horas.

Art. 22. O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que o Município de Amargosa/BA disponibiliza transporte escolar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo

deste Decreto em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 24. Compete ao gestor da unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto.

Art. 25. A inobservância e o descumprimento do presente Decreto ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DA MATRÍCULA

SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO
Renovação de matrícula nas Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos), para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2025 e que permanecerão na mesma Unidade Escolar.	24/11/2025 à 28/11/2025
1 . Matrícula dos alunos que mudarão de Unidade Escolar (Matriculados em 2025 no Grupo 3 - Creche e Grupo 5 - Pré-escola)	01/12/2025 à 05/12/2025
2 . Matrícula dos alunos que mudarão de Unidade Escolar (Matriculados em 2025 no 5º ano do Ensino Fundamental)	08/12/2025 à 12/12/2025
3 . Matrícula Nova para ingresso de estudantes nas Unidades de Ensino que ofertam Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos).	08/12/2025 à 12/12/2025

ANEXO II

**NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
PARA CADA ETAPA / MODALIDADE DE ENSINO**

	ETAPAS DE ENSINO	Nº DE ESTUDANTES
EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche Berçário	12
	Creche/G1	20
	Creche/G2	20
	Creche/G3	25
	Pré-escola/G4	25
	Pré-escola/G5	25
ENSINO FUNDAMENTAL	1º Ciclo - anos iniciais - 1º ano	25
	1º Ciclo - anos iniciais - 2º ano	25
	1º Ciclo - anos iniciais - 3º ano	25
	2º Ciclo - anos iniciais - 4º ano	30
	2º Ciclo - anos iniciais - 5º ano	30
	Anos finais - 6º ano	30
	Anos finais - 7º ano	35
	Anos finais - 8º ano	35
	Anos finais - 9º ano	35
	EJA - Níveis I e II	25
	EJA - Níveis III e IV	35

ANEXO III

NÚMERO DE ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO POR TURMA, PARA CADA ETAPA / MODALIDADE DE ENSINO

Público Alvo da Educação Especial Educação Básica e modalidades	Nº de estudantes
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	3
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	2
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtorno do Espectro Autista - TEA	2
Altas habilidade/superdotados	2



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Almeida Sampaio, Prefeito Municipal**, em 24/11/2025, às 14:30, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000274344** e o código CRC **817F6D39**.

Praça Lourival Monte, 001, - Bairro Centro, Amargosa, BA, CEP 45300-000, .
Processo nº 2901007.00081180/2025-18